



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Assessoria Especial de Controle Interno  
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 6, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC**, no uso de atribuição que lhe confere art. 2º, *caput*, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023, e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que formaliza o Sistema de Gestão da Continuidade dos Negócios – SGCN e estabelece seus objetivos, diretrizes, princípios, componentes e competências aplicáveis.

§ 1º Esta Política se aplica aos órgãos de assistência direta e imediata e aos órgãos específicos singulares da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º É facultado aos órgãos supracitados, a adoção de política própria de gestão de continuidade de negócios, desde que estruturada em conformidade com os objetivos, as diretrizes e os princípios estabelecidos nesta PGCN.

§ 3º As entidades vinculadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão, a seu critério, adotar a PGCN de forma subsidiária para orientar suas atividades de gestão de continuidade de negócios.

**Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta PGCN, bem como dos documentos dela decorrentes, aplicam-se os seguintes termos e definições, adotados por meio da referência ao normativo ABNT NBR ISO 22301/2020 – Segurança e Resiliência – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos:

I - análise de impacto nos negócios: processo de analisar as atividades e os efeitos que uma interrupção de negócio pode ter sobre elas;

III - continuidade de negócios: capacidade da organização em continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável previamente definido após incidentes de interrupção;

III - gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder eficazmente e salvaguardar os interesses das partes

interessadas, a reputação e a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

IV - incidente: situação que pode representar ou levar à interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;

V - plano de continuidade de negócios: procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção;

VI - sistema de gestão de continuidade de negócios: parte do sistema global de gestão que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e melhora a continuidade de negócios;

VII - teste: procedimento para avaliação e verificação do funcionamento; maneira de determinar a presença, qualidade, ou veracidade de algo; e

VIII - ativos: qualquer coisa que tenha valor para a organização, tais como: elementos físicos (infraestrutura predial, equipamentos, documentos, materiais), tecnológicos (servidores, computadores, redes, sistemas de gestão, aplicativos, software), humanos (pessoas, conhecimentos e expertises), de informação (dados, base de dados, informações pessoais, documentos), financeiros e intangíveis (imagem e confiança da sociedade e instituições).

## **Objetivos**

Art. 3º São objetivos da PGCN:

I - estabelecer diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócio – GCN do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - fortalecer a resiliência organizacional por meio da adoção de boas práticas;

III - assegurar a continuidade de operações críticas, garantido a prestação ininterrupta de serviços essenciais;

IV - proteger os ativos organizacionais e a reputação institucional perante a sociedade;

V - minimizar a exposição aos riscos de descontinuidade de processos críticos, mitigando impactos negativos;

VI - reduzir o tempo necessário para recuperação de incidentes, promovendo agilidade e eficiência;

VII - aperfeiçoar a capacidade de resposta a incidentes, assegurando uma atuação coordenada e eficaz; e

VIII - promover a melhoria contínua da GCN, garantindo sua evolução e adequação à estratégia institucional.

## **Princípios**

Art. 4º São princípios norteadores da PGCN:

I - adoção de práticas que fortaleçam a resiliência organizacional para antecipar, resistir, responder e se adaptar a interrupções, objetivando manter as operações críticas;

II - promoção da cultura de prevenção e recuperação organizacional e preparação das equipes para agir de forma proativa e coordenada em situações de crise;

III - fortalecimento do alinhamento estratégico no processo de gestão de continuidade dos negócios;

IV - manutenção da sustentabilidade dos recursos (financeiros, tecnológicos, humanos,

entre outros) necessários à continuidade; e

V - aplicação da tomada de decisão baseada em evidências, como avaliações de riscos, análises de impacto nos negócios (BIA) e dados confiáveis, para fundamentar decisões relacionadas à continuidade.

### **Diretrizes**

Art. 5º São diretrizes da PGCN:

I - mapeamento e priorização dos processos críticos;

II - gerenciamento dos riscos de forma proativa;

III - desenvolvimento e implementação do Plano de Continuidade de Negócios – PCN conforme identificação de processos críticos;

IV - aplicação de testes e atualização periódica do PCN; e

V - integração da gestão de continuidade de negócios à cultura organizacional.

### **Competências**

Art. 6º Compete ao CITARC:

I - assegurar que a política e os objetivos da continuidade do negócio sejam compatíveis com o direcionamento estratégico institucional;

II - apreciar o PCN e suas atualizações;

III - assegurar que os papéis e as responsabilidades pertinentes sejam atribuídos e comunicados devidamente;

IV - fomentar a cultura de resiliência organizacional; e

V - promover a melhoria contínua da Gestão de Continuidade dos Negócios - GCN.

Art. 7º Compete aos órgãos e aos gestores de risco, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - propor os cenários de crise;

II - identificar, priorizar e divulgar os processos críticos;

III - conduzir avaliações regulares de riscos e de impacto nos negócios (BIA);

IV - definir estrutura de resposta a incidente;

V - elaborar e manter atualizado os protocolos de resposta a incidentes relacionados aos seus processos críticos, dando a devida ciência ao CITARC;

VI - monitorar a execução do PCN, especialmente as ações relacionadas aos seus processos críticos, propondo ajustes quando necessário; e

VII - promover a cultura da resiliência, envolvendo líderes e suas equipes.

### **Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN**

Art. 8º Os componentes do SGCN são:

I - PGCN;

II - PCN; e

III - Comitê de Crise, a ser constituído conforme necessidade, em resposta a cenários de

emergência, com base no detalhamento estabelecido nos protocolos de resposta a incidentes e nos papéis dos respectivos gestores de riscos.

### **Plano de Continuidade de Negócios – PCN**

Art. 9º O Plano de Continuidade de Negócios - PCN deve conter, no mínimo:

I - objetivo e escopo: definição do propósito do plano, seu alcance e suas limitações, considerando os órgãos abrangidos e suas interdependências;

II - Análise de Impacto nos Negócios: identificação dos processos críticos, suas interdependências e os impactos potenciais de sua interrupção, incluindo prazos máximos toleráveis para recuperação;

III - avaliação de riscos: mapeamento das ameaças e vulnerabilidades relevantes que possam comprometer a continuidade das operações críticas, considerando diferentes cenários de interrupção;

IV - estratégias de continuidade: diretrizes para mitigação, resposta e recuperação diante de incidentes, detalhando as medidas preventivas e corretivas adotadas para assegurar a manutenção das atividades essenciais;

V - estrutura de resposta a incidentes: protocolos e procedimentos claros para atuação diante de incidentes, incluindo fluxos de comunicação, acionamento de equipes e medidas imediatas para contenção e recuperação;

VI – governança e responsabilidades: definição dos papéis e atribuições das instâncias envolvidas na gestão da continuidade, incluindo os representantes indicados pelos órgãos competentes para compor o Comitê de Crise, quando aplicável, incluindo suas respectivas funções e critérios para sua convocação e atuação, bem como os responsáveis pela execução e monitoramento do plano;

VII - recursos necessários: identificação dos recursos críticos para a execução das estratégias de continuidade, abrangendo infraestrutura, tecnologia, pessoal, fornecedores e fontes de financiamento; e

VIII - testes, exercícios e revisão: diretrizes para validação periódica do PCN, incluindo a realização de testes e simulações, identificação de oportunidades de melhoria e atualização contínua do plano;

### **Disposições finais**

Art. 10. A PGCN será revisada a cada dois anos ou em período inferior, quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa  
Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 10/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49944255** e  
o código CRC **48E06CDC**.

---

Referência: Processo nº 18001.000649/2025-42.

SEI nº 49944255